



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 26 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 17.267

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias, dentre elas a decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as decisões do Comitê Estratégico encarregado da definição de medidas de prevenção e combate à propagação da epidemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Dos dias 28 a 6 de março de 2022, permanecerão em vigor as regras do Decreto municipal nº 15.243, de 29 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de fevereiro de 2022, com as alterações do Decreto municipal nº 15.250, de 5 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 5 de fevereiro de 2022, e com as alterações previstas neste Decreto, que estabelecem medidas de isolamento social direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** - A alínea "a" do inciso XXI e o inciso XXII do art. 8º, e o § 1º do art. 10, todos do Decreto nº 15.243, de 29 de janeiro de 2022, com a alteração do Decreto nº 15.250, de 5 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º (...)

(...)

XXI - a realização de eventos esportivos de futebol, desde que:

a) observem, até 6 de março de 2022, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da autoridade sanitária e no plano de jogo de cada evento;

(...)" (NR)

**XXII** - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso XXI deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até 6 de março de 2022, a 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;" (NR)

"Art. 10. (...)

**§ 1º** Até 6 de março de 2022, os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados." (NR)

**Art. 3º** - Para o período de carnaval (27 de fevereiro a 2 de março), ficam reiteradas, no Município de Fortaleza, as seguintes medidas:

- I - vedação de concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos, incluindo os de ensino, saúde e assistência social;
- II - recomendação às instituições privadas de ensino a fim de que funcionem normalmente;
- III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE FEVEREIRO DE 2022

SÁBADO - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <b>RENATO CARVALHO BORGES</b><br>Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito                                 | <b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b><br>Secretária Municipal da Educação                  | <b>LUCIANA MENDES LOBO</b><br>Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente                            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b><br><br><b>SEGOV</b><br><br><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b><br>FONE: (85) 3201.3773<br><br><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b><br>FONES: (85) 3452.1746<br>(85) 3101.5324<br>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO<br>FORTALEZA-CEARÁ<br>CEP: 60060-170 |
| <b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b><br>Secretário Municipal de Governo                                       | <b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b><br>Secretária Municipal da Saúde                             | <b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b><br>Secretário Municipal do Turismo  |   |
| <b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b><br>Procurador Geral do Município                                | <b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b><br>Secretário Municipal da Infraestrutura                     | <b>JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES</b><br>Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social |   |
| <b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b><br>Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município | <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b><br>Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos      | <b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b><br>Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional       |   |
| <b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b><br>Secretário Municipal da Segurança Cidadã                         | <b>OZIRES ANDRADE PONTES</b><br>Secretário Municipal de Esporte e Lazer                        | <b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b><br>Secretário Municipal da Cultura   |   |
| <b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b><br>Secretária Municipal das Finanças                                 | <b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b><br>Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico | <b>DAVI GOMES BARROSO</b><br>Secretário Municipal da Juventude   |   |
| <b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b><br>Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão          |  | <b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b><br>Secretário Municipal da Gestão Regional                                      |   |

**Parágrafo único.** Em face do disposto no inciso II deste artigo, recomenda-se às categorias envolvidas a postergação do período para data futura, quando as autoridades de saúde entenderem seguro o momento diante do cenário epidemiológico e assistencial apresentado.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Saúde e a Agência de Fiscalização de Fortaleza, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 26 de fevereiro de 2022.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**Marcelo Jorge Borges Pinheiro**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Fernando Antonio Costa de Oliveira**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 08/2022 - SEGOV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal de nº 13.076 de 2013, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a publicação do Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 26 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de Fevereiro de 2022.

**Renato César Pereira Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

\*\*\* \*\*